

3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Estudo Técnico Preliminar 46/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64041.003853/2026-47

2. Descrição da necessidade**Barbearia**

2.1 O 3º Batalhão de Engenharia de Construção conta com efetivo formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

Cantina

2.2 A medida busca atender à necessidade de oferecimento adequado de serviços de alimentação ao efetivo que atua ou transita pela unidade, garantindo praticidade, conforto e qualidade no fornecimento de refeições, lanches e demais produtos alimentícios. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no preparo e comércio de refeições e lanches, apta a explorar comercialmente o espaço por meio de refeitório e lanchonete.

Alfaiataria/Loja de artigos militares

2.3 A presente demanda tem por finalidade viabilizar a cessão onerosa de uso de área física nas dependências do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, destinada à instalação e funcionamento de uma alfaiataria e comércio de artigos militares, visando atender às necessidades do efetivo militar, servidores civis e demais usuários autorizados da Organização Militar. A contratação mostra-se necessária em razão da constante demanda por serviços de ajustes, confecção e manutenção de uniformes militares, bem como pela aquisição de artigos correlatos indispensáveis às atividades funcionais e operacionais do efetivo, tais como brevês, insígnias, acessórios, equipamentos individuais, peças de fardamento e demais itens de uso militar regulamentado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica	Cap Marcelo Mantovani Cravo Guimarães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Barbearia**

4.1 . O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e contínuo, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.1.1 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

4.1.1.1 disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da OM cedente;

4.1.1.2 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

4.1.1.3 compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

4.1.1.4 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

4.1.1.5 aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

4.1.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

4.1.1.7 participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;

4.1.2. O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do 3º Batalhão de Engenharia de Construção: de segunda à quinta-feira, das 08h00m às 17h 00m; e às sextas-feiras, das 08h 00m às 12h 00m.

4.2. Dos cortes de cabelo

4.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino.

4.3. Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

4.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

4.4. Da manutenção, projetos e instalações:

4.4.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação; e

4.4.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

4.5. Da limpeza e desinfecção:

4.5.1. Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem;

4.5.2. Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção;

4.5.3. Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas;

4.5.4. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuar-la de forma descuidada, com desdém ou pressa;

4.5.5. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões.

Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte;

4.5.6. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente; e

4.5.7. Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

4.6. Do armazenamento e descarte de lixo

4.6.1. As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

4.6.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

4.6.3. Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

4.6.4. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados; e

4.6.5. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

4.7. Do armazenamento de substâncias perigosas

4.7.1. Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxicidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

4.8. Da proibição de animais domésticos

4.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

4.9. Das doenças transmissíveis

4.9.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar; e

4.9.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

4.10. Da higiene das mãos

4.10.1. São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento; e

4.10.2. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

4.11. Da higiene pessoal

4.11.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários;

4.11.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento;

4.11.3. Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar); e

4.11.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

4.12 . Do comportamento

4.12.1. É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público; e

4.12.2. É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

4.13. Critérios de sustentabilidade:

4.13.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.13.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.13.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.13.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.13.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.13.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.

4.14. O cessionário obriga-se ainda (art. 29 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB 50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22):

4.14.1 manter as instalações em perfeito estado de conservação;

4.14.2 arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

4.14.3. cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

4.14.4. apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

- 4.14.5 submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- 4.14.6 não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e
- 4.14.7 cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.
- 4.15. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Direção do 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá conceder desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários.

Cantina

4.16 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.16.1 Os serviços serão prestados na sede da CEDENTE, Av. Senador Helvídio Nunes, s/n, - Jardim Natal/ Picos– PI.

4.16.2 O horário de funcionamento deverá observar a demanda do órgão , estabelecido de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h30, de 2º a 5º feira, e das 08h00 às 12h00 às 6º feiras , podendo haver modificação de horário mediante aprovação de ambas as partes.

4.16.3 A CESSIONÁRIA terá 30 (trinta) minutos de tolerância para a abertura e 40 (quarenta) minutos após o horário, para limpeza e fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

4.16.4 O 3º Batalhão de Engenharia de Construção, poderá solicitar o funcionamento em caráter excepcional durante eventos do contingente, realizados fora do horário de atendimento normal da cantina, aos sábados, domingos e feriados. Nestas ocasiões será solicitada abertura da cantina mediante solicitação do Comandante com no mínimo 48 horas de antecedência.

4.16.5 A critério do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência de 1 (um) dia antes da ocorrência.

4.16.6 O 3º Batalhão de Engenharia de Construção não se responsabilizará pela execução do serviço de cantina da CESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

4.16.7 Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (no caso de eventos, etc.) a CESSIONÁRIA deverá planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos, na distribuição das refeições e na fila do caixa de pagamento.

4.16.8 O MIX de produtos ofertados pela empresa deverá contemplar o cardápio mínimo.

4.16.9 Os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio aprovado e serão preparados com gêneros de qualidade aferível pela apresentação, sabor agradável e deverá obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária e às recomendações da ANVISA, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificações físicas, químicas e biológicas, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes, qualidades a serem aferidas pelo fiscal do contrato em pesquisa de satisfação.

4.16.10 Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão ser disponibilizados até 30 minutos do horário de atendimento previsto.

4.16.11 A reposição das preparações expostas para consumo da cantina deverá ser feita de forma imediata de modo que o cardápio mínimo seja sempre obedecido.

4.16.12 O 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria e/ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

4.16.13 O prazo de atendimento dos pedidos será de no máximo 30 minutos para os lanches.

4.16.14 O valor das refeições e lanches será pago diretamente pelo cliente à CESSIONÁRIA, não tendo o CEDENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.

4.16.15 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar numérico suficiente para troco na caixa registradora, nos casos de pagamento em espécie.

4.16.16 A CESSIONÁRIA, na cobrança de seus serviços, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Distrito Federal, entregando o cupom fiscal aos usuários.

4.16.17 Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de:

4.16.17.1 Bebidas alcoólicas;

4.16.17.2 Bilhetes lotéricos;

4.16.17.3 Caça-níqueis;

4.16.17.4 Cigarros ou qualquer tipo de tabaco;

4.16.17.5 Qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos

4.16.18 Não será permitido à CESSIONÁRIA:

4.16.18 .1 Utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruídos;

4.16.18 .2 A guarda ou depósitos de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto álcool e gás.

4.16.19 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

4.16.19.1 Código de Defesa do Consumidor;

4.16.19.2 Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4.16.19.3 Portaria nº 326, de 30 de Julho de 1994, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

4.16.20 A CESSIONÁRIA deverá apresentar em momento oportuno, o Alvará de Funcionamento do estabelecimento na exploração da Cantina emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. (Administração Regional).

4.16.21 A vencedora do certame apresentará Manual de Boas Práticas, de acordo com a Legislação, exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim que iniciar as suas atividades.

4.16.22 O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de cantina.

4.16.23 Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a terceiros a cessão do espaço físico da Base de Administração e Apoio do Ibirapuera.

4.16.24 O local da cantina será supervisionado pelo fiscal do contrato designado pela Base de Administração e Apoio do Ibirapuera.

4.16.25 A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela segurança do local e dos seus funcionários, durante o horário de funcionamento.

4.17 ESPECIFICAÇÃO DOS LANCHES

4.17.1 Diariamente, devem ser oferecidas opções variadas de lanches, seguindo o cardápio mínimo.

Nr	Descrição dos itens	
1	Bolos simples (sem recheio e cobertura)	

2	Bolos especiais (com recheio e/ou cobertura)	
3	Salgados assados – 5 tipos	
4	Salgados fritos – 2 tipos	
5	Pão de queijo	
6	Sanduíches quentes	
7	Sanduíches fibras do pão integral e recheios leves	
8	Pão com manteiga	
9	Tapioca	
10	Salada de fruta	
11	Suco de laranja	
12	Suco de fruta (polpa congelada) com água	
13	Suco de fruta (polpa congelada) com suco de laranja ou leite	
14	Vitamina de frutas com leite integral/desnatado	
15	Leite puro – integral/desnatado	
16	Leite (integral/desnatado) com café	
17	Leite (integral/desnatado) com achocolatado	
18	Chá – vários sabores	
19	Sorvete	
20	Açaí (granola)	
21	Refrigerante lata	
22	Pastel	
23	Café	
24		Cuscuz

4.17.2 Os lanches poderão ser preparados em outro local, sendo recomendado seu aquecimento nas instalações da cantina.

4.17.3 OBS: Após submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana. Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius), por, no máximo 6 (seis) horas. Para a conservação sob refrigeração ou congelamento, os alimentos devem ser previamente submetidos ao processo de resfriamento.

4.17.4 A CESSIONÁRIA deverá identificar cada prato de lanche, sendo afixado acima do prato placa de pequeno porte, preferencialmente de acrílico, com o respectivo nome.

4.17.5 lanchonete deve sempre oferecer opções Light e Diet para os usuários.

4.17.6 Os cardápios deverão ser sempre apresentados ao consumidor juntamente às especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido, seu potencial alergênico, de modo claro e eficiente, Por exemplo: “este alimento contém leite de vaca, soja, glúten”, dentre outras observações necessárias, conforme resoluções da ANVISA (2015) a respeito da rotulagem de alimentos alergênicos.

4.17.7 A CESSIONÁRIA deverá fornecer lanches de primeira qualidade, com cardápio variado previamente acordado e aprovado pelo Campus.

4.17.8 Os salgados, bolos, sanduíches, etc, deverão ser preparados diariamente no dia correspondente à venda direta dos produtos.

4.18 HIGIENE E PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

4.18.1 Deve haver rígida observância em especial quanto à consistência, princípios nutritivos e demais especificações sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações. Deve-se seguir o horário de distribuição da alimentação, conforme determinação da CEDENTE.

4.18.2 Considerar os fatores psicológicos relacionados com a aceitação do alimento, qual seja odor, sabor e textura; considerar o valor nutricional dentro dos binômios variedade e equilíbrio; considerar a safra dos alimentos, não descuidando do aspecto qualidade; considerar o clima e as preparações servidas quanto a digestibilidade.

4.18.3 A água utilizada no preparo dos sucos será, obrigatoriamente, filtrada ou mineral.

4.18.4 Não se admitirá o aproveitamento de qualquer dos gêneros preparados e não consumidos no dia, na cantina.

4.18.5 As frutas deverão ser lavadas manualmente e de forma a retirar as impurezas (defensivos agrícolas, agrotóxicos e microorganismos) em água corrente e, após, colocados em solução clorada para desinfecção e posterior enxágue em água corrente.

4.18.6 Os utensílios e equipamentos de higienização deverão ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e armazenados em local exclusivo para essa finalidade.

4.18.7 Utilizar toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitido, em hipótese alguma, utilização de tecido para esse fim.

4.19 HIGIENE AMBIENTAL

4.19.1 As geladeiras, freezer, fornos, exaustores, banheiros e todos os demais locais e equipamentos da área da cantina deverão ser mantidos permanentemente em condições adequadas de higiene e organização.

4.19.1 Deverá ser seguida a legislação sanitária em vigor, respondendo-se com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição do local por qualquer motivo.

4.19.2 Deverão ser utilizados produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

4.19.3 Manter panos de limpeza, distintos e suficientes, para cada uma das atividades, em condições e quantidades adequadas às atividades;

4.19.4 A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios são de suma importância, porém, além dessa rotina, exigir-se-á também:

4.19.5 Que seja retirado, quantas vezes se fizerem necessário e no horário estipulado de coleta, o lixo resultante de suas atividades, inclusive de alimentos e lanches preparados e não servidos, separando os possíveis de serem reciclados, devidamente acondicionados em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à vencedora do certame aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de 2 (duas) lixeiras de plástico, sendo uma para acondicionamento de lixo seco e outra para lixo orgânico.

4.19.6 A limpeza do local com detergente e cloro ativo, imediatamente, após a coleta de lixo pela empresa coletora.

4.19.7 A coleta e descarte do lixo do espaço interno e externo produzido de forma direta ou indireta pela CESSIONÁRIA.

4.19.8 O impedimento da presença de animais domésticos nas dependências.

4.19.9 Obediência à programa de controle integrado de pragas, de acordo com o preconizado pelo Programa Controle de Zoonose da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade da empresa.

4.19.10 A vencedora do certame se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva da rede de esgoto e caixas de gordura, em tempo hábil, arcando com as despesas inerentes aos serviços.

4.19.11 A vencedora do certame realizará dedetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações da cantina apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização/desratização será feita no final do expediente de Sexta-feira, devendo sofrer faxina geral, no fim-de-semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações e em todos os utensílios utilizados. A dedetização/desratização e a faxina serão acompanhadas por servidor formalmente designado pela CEDENTE.

4.19.12 A CONTRATADA concessionária deverá se responsabilizar integralmente pela instalação e montagem dos equipamentos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento, garantindo alimentos em quantidade e qualidade, considerando períodos de recesso ou demanda reduzida.

4.19.13 Também, deverá dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de trajes adequados aos seus representantes e EPI's, caso exigido pelas normas vigentes.

4.19.14 Os funcionários da CONTRATADA concessionária deverão ser cadastrados junto aos gestores do contrato e apresentarem-se ao serviço uniformizados. A CONTRATADA concessionária responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais de seus funcionários e, também, sobre a qualidade e especificações para a correta execução dos serviços estabelecidas na legislação específica.

4.19.15 A CONTRATADA concessionária deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.19.16 Deverá assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento dos serviços a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.19.17 Deverá providenciar para o início das atividades o devido alvará de funcionamento com endereço do local da cessão de uso.

4.19.18 Deverá zelar pela economia de recursos hídricos e elétricos, empregando, no que lhe couber, equipamentos com selo A de eficiência energética, equipamentos de redução de água e outros que tragam benefícios e melhor qualidade dos serviços prestados.

4.19.19 Respeitar o horário do expediente do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, em caso de permanência de funcionários além do horário previsto, informar ao Fiscal Administrativo e Fiscal de Contrato. Tudo com a devida anuência da Administração.

4.19.20 O presente objeto pode ser definido por padrões de desempenho e qualidade razoáveis e objetivos, conforme exposto no parecer Plenário no 01/2016/CNUDecorCGU/AGU, sendo, portanto, enquadrado como serviço comum para fins do disposto no § 1o do art. 2o do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.20 DA LEGISLAÇÃO

4.20.1 Segue, abaixo, os principais documentos normativos a serem observados para o planejamento da licitação no formato pretendido, referente à cessão onerosa de uso de área pública destinada à exploração econômica de atividades de apoio, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

4.20.2 Lei no 14.133/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.;

4.20.3 Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica [...];

4.20.4 Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;- Instrução Normativa SEGES nº 65/2020.

4.20.5 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.20.6 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.20.7 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.20.8 Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta [...];

4.20.9 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU/CGU 2025.

4.20.10 Segue, abaixo, os principais documentos normativos relacionados ao objeto que se pretende contratar:

4.20.11 RDC ANVISA 216/2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

4.20.12 RDC ANVISA 218/2005 - Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais.

4.21. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Direção do 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá conceder desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários.

Loja de Artigos Militares

4.22. O objeto a ser licitado enquadra-se como cessão onerosa de uso de área pública destinada à exploração econômica de atividade de apoio administrativo, de natureza contínua, visando atender às necessidades dos militares e servidores do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, mediante funcionamento da loja de artigos militares.

4.22.1. Atendendo ao disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá às seguintes condições:

4.22.1.1. disponibilidade de espaço físico, sem prejuízo às atividades-fim da OM cedente;

4.22.1.2. inexistência de qualquer ônus para a União, especialmente no que se refere aos empregados da cessionária;

4.22.1.3. compatibilidade entre o horário de funcionamento da cessionária e o expediente administrativo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção;

4.22.1.4. observância das normas militares, administrativas, de segurança e disciplinares aplicáveis à utilização do imóvel;

4.22.1.5. aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra, modificação ou adequação do espaço físico cedido;

4.22.1.6. precariedade da cessão, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Militar, sem direito à retenção da área cedida ou indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

4.22.1.7. participação proporcional da cessionária nas despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, taxa de resíduos sólidos e demais encargos incidentes sobre a área utilizada.

4.22.2. O horário de funcionamento deverá obedecer ao expediente administrativo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, podendo funcionar de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, ou conforme interesse da Administração.

4.23. Da comercialização de artigos militares

4.23.1. A loja deverá disponibilizar artigos militares, acessórios, itens de fardamento, insígnias, brevês, distintivos, peças de reposição e materiais correlatos compatíveis com as necessidades do efetivo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

4.23.2. É vedada a comercialização de produtos ilícitos, falsificados, ofensivos à disciplina militar ou incompatíveis com o ambiente castrense.

4.23.3. Os produtos comercializados deverão observar as normas vigentes aplicáveis quanto à procedência, qualidade e regularidade fiscal.

4.24. Da manutenção, instalações e conservação

4.24.1. O espaço cedido, móveis, equipamentos e instalações deverão ser mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento.

4.24.2. A cessionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua utilização caso houver.

4.24.3. Qualquer instalação elétrica adicional ou adequação estrutural deverá possuir autorização prévia da Administração Militar.

4.25. Da limpeza e organização

4.25.1. O ambiente deverá permanecer permanentemente limpo, organizado e adequado ao atendimento do público.

4.25.2. A limpeza geral do estabelecimento deverá ocorrer diariamente ao término do expediente.

4.25.3. Os materiais de limpeza e resíduos deverão ser armazenados adequadamente, sem comprometer a segurança ou o funcionamento das instalações.

4.26. Do armazenamento e descarte de resíduos

4.26.1. Os resíduos gerados deverão ser acondicionados e descartados conforme a legislação ambiental vigente.

4.26.2. É recomendada a adoção de práticas de coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis.

4.27. Da segurança

4.27.1. Produtos inflamáveis, tintas, solventes ou materiais potencialmente perigosos deverão ser armazenados em locais apropriados e seguros.

4.27.2. A cessionária deverá cumprir integralmente as normas de prevenção contra incêndio e segurança das instalações.

4.28. Da proibição de animais

4.28.1. É proibida a permanência de animais no interior do estabelecimento, exceto nos casos previstos em lei.

4.29. Da higiene e apresentação dos funcionários

4.29.1. Os funcionários deverão apresentar-se adequadamente trajados, identificados e em boas condições de higiene pessoal.

4.29.2. É obrigatório o uso de crachá de identificação durante o expediente.

4.29.3. As vestimentas utilizadas pelos funcionários deverão ser compatíveis com o ambiente militar e com a atividade desempenhada.

4.30. Do comportamento e disciplina

4.30.1. É expressamente proibida qualquer conduta incompatível com os princípios da hierarquia, disciplina e respeito às normas militares.

4.30.2. É vedado o acesso de pessoas estranhas às áreas internas da OM sem autorização.

4.30.3. A cessionária e seus funcionários deverão observar todas as normas de segurança e controle de acesso estabelecidas pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

4.31. Critérios de sustentabilidade

4.31.1. Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de água e energia elétrica.

4.31.2. Os produtos utilizados na limpeza deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.31.3. A cessionária deverá promover a correta destinação de resíduos sólidos eventualmente gerados.

4.31.4. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou ambientalmente sustentáveis.

4.32. Obrigações da cessionária

4.32.1. Manter as instalações em perfeito estado de conservação;

4.32.2. Arcar com taxas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da atividade;

4.32.3. Apresentar todas as licenças, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

4.32.4. Submeter-se à fiscalização da Administração Militar e demais órgãos competentes;

4.32.5. Não utilizar o nome do Exército Brasileiro ou do 3º Batalhão de Engenharia de Construção para aquisição de bens, contratação de serviços ou promoção comercial;

4.32.6. Cumprir integralmente os regulamentos militares aplicáveis às áreas sob administração da OM cedente.

4.33. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Direção do 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá conceder desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários.

5. Levantamento de Mercado

Barbearia

5.1. Foi realizado levantamento de mercado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, materializado no Laudo de Avaliação nº 002/2026 - DPIMA, Apêndice deste ETP, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia; e

5.2. A solução para a pretendida contratação é a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

Cantina

5.3. Foi realizado levantamento de mercado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, materializado no Laudo de Avaliação nº 003/2026 - DPIMA, Apêndice deste ETP, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de exploração de serviços de cantina e fornecimento de alimentos e bebidas; e

5.4. A solução para a pretendida contratação é a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

Loja de Artigos Militares

5.5. Foi realizado levantamento de mercado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, materializado no Laudo de Avaliação nº 004/2025 - 3º BEC, Apêndice deste ETP, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia; e

5.6. A solução para a pretendida contratação é a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

Barbearia

6.1. A Orientação Normativa da Advocacia - Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art.12 do Decreto nº 3.725/01;

6.2. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

6.2.1. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do maior preço do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação);

6.2.2. A segunda opção é o do tipo "menor preço" pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo menor preço uso do espaço público; e

6.2.3. O critério de julgamento é apurado com base no critério de julgamento de maior preço , atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade preestabelecidos em edital.

6.3. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de maior oferta, sendo o valor mensal da taxa de cessão de uso definido após a finalização do Pregão Eletrônico na modalidade de maior preço, com base no montante estimado no Laudo de Avaliação, constante do Apêndice a este ETP.

6.4 Sobre o prazo de vigência da futura contratação, consideramos o disposto no § 2º do art. 24 Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003); § 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, poderá ser de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

6.5 Para atendimento da exigência previsto no inciso I do art. 106 da Lei 14.133/2021 (maior vantagem econômica com a contratação plurianual), esta equipe entende o seguinte: em primeiro lugar, não haverá despesa para a Administração, pois o valor do corte de cabelo será pago pelo militar usuário, individualmente. À Administração caberá, sim, auferir receita pela exploração econômica do bem imóvel; em segundo lugar, o valor da cessão de uso será atualizado por meio de índice oficial, anualmente, qual seja, o IPCA; em terceiro lugar, a vigência inicial poderá ser de 2 (dois) anos, o qual buscará evitar o risco de solução de continuidade na prestação do serviço, que é primordial para manutenção da disciplina e boa apresentação individual (característica militar), bem como trará economia, pois serão desnecessárias as providências administrativas relativas à prorrogação contratual anual, com o emprego de militares para os atos administrativos;

6.6 Da vedação à participação de consórcio: trata-se de contratação de serviço de corte de cabelo, atividade predominantemente prestada por pessoas físicas, inclusive sob a forma de microempreendedores individuais. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021. Marçal Justen Filho. 2021, 293).

6.6.1. A participação de consórcios somente se torna viável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso deste pregão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios. Este pregão não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico. Noutros termos, o edital não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A Lei nº 14.133/2021 tratou da definição destes dois termos da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Cantina

6.7 A contratação de serviço de cantina por meio de concessão onerosa de espaço visa oferecer serviço de qualidade no de restaurante e lanchonete, dentro do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, evitando a necessidade de deslocamento para fora do quartel, proporcionando mais segurança aos usuários internos.

6.8 A prestação de serviço de fornecimento de alimentação por meio de captação de empresa do ramo justifica-se pela demanda do 3º Batalhão de Engenharia de Construção por esse serviço para suprir as necessidades do contingente em relação à alimentação, uma vez que não há estabelecimentos comerciais próximos, o que limita o acesso a refeições e lanches de qualidade. Além disso, é importante destacar que a implantação deste tipo de estabelecimento comercial baseia-se na necessidade de atender a um número aproximado de pessoas, conforme item 7 deste ETP.

Loja de Artigos Militares

6.9. Loja de Artigos Militares: possibilitar ao efetivo militar e aos servidores civis do 3º Batalhão de Engenharia de Construção o acesso à comercialização de uniformes, acessórios, brevês, divisas, insígnias, distintivos, equipamentos e demais artigos de uso militar, observadas as normas e especificações regulamentares vigentes. A disponibilização desse serviço no interior da Organização Militar contribuirá para a pronta obtenção dos materiais necessários ao desempenho das atividades institucionais, promovendo maior comodidade aos usuários, reduzindo deslocamentos externos e auxiliando na manutenção da padronização do efetivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Barbearia

7.1. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 02/2026-DPIMA , a área a ser cedida corresponde a 35,20 m²; e

7.2. O Laudo de Avaliação nº 02/2026-DPIMA utilizou como premissa a estimativa mensal de cortes de cabelo constante do quadro abaixo, a qual serviu de base para projeção de receita e definição do valor mínimo da cessão de uso, sendo que as referidas quantidades representam estimativa técnica baseada no efetivo atual da Organização Militar, destinadas exclusivamente ao dimensionamento da atividade econômica, não configurando garantia mínima de faturamento ao futuro Cessionário.

Nr	Descrição do serviço	Und	Qtd
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	62
2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Sv 525 Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	438

Cantina

7.3 A indicação do quantitativo aproximado de pessoas, tem caráter informativo apenas e não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, que não poderá ser responsabilizado por eventuais flutuações de demanda.:

7.4 Há uma estimativa média de 141 servidores militares e civis que trabalham na dependência do 3º BEC que frequentarão a cantina com certa frequência.

Loja de Artigos Militares

7.5. As estimativas e quantidades para esta concessão foram definidas tendo como base o imóvel disponível ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção para cessão de uso a título precário e oneroso.

7.6. Nesse sentido, seguem os itens devidamente descritos conforme tabela abaixo:

ORDEM	CATSER (*)	ESPECIFICAÇÃO	UNDIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	19356	Coturno de combate (nobuck): confeccionado em couro (nobuck) hidrofugado, com solado na tonalidade do tecido do cano (exceto daquele do coturno verde, que será preto), palmilha com formato anatômico, biqueira costurada; possuíforração interna em tecido tridimensional respirável, de secagem rápida; lateral interna com 2 (dois) respiradores em formato circular; cano e língua em náilon - 6.6 (seis ponto seis); cano com proteção dos maléolos acolchoado, com sistema antitorção, por prolongamento do corpo, feito em couro; cadarços de amarração em formato cilíndrico, com alma interna e ponteiros plastificadas, na tonalidade do tecido do cano (exceto daqueles do coturno marrom, que será na mesma tonalidade do tecido do cano do coturno verde); e é admitido o uso de zíper aplicado de forma a tangenciar a tira do reforço dos ilhoses ou na vertical do cano, nas faces internas, de forma visível e na cor do cano. Tamanhos diversos.	PAR	R\$ 493,6650
2	19356	Gorro com pala camuflado tamanho único: confeccionado em tecido poliéster/ algodão ou poliamida/ algodão, com estampa em alta solidez, de padronagem camuflada; é constituído de pala e copa (topo, lateral e fita); copa com tecido duplo (forrada com o mesmo tecido); vista frontal da copa mais baixa em relação à vista posterior; uma faixa do mesmo tecido aplicada junto ao limite inferior da copa; vista posterior da copa mais alta em relação à vista frontal, tendo uma abertura em formato de meia-lua ao centro; duas faixas de tecido para ajuste da carneira com velcro tipo macho (lado áspero), fixado	UND	R\$ 44,6625

		na faixa externa, e tipo fêmea (lado macio), fixado na faixa interna, devendo possuir compartimento interno para acondicionar/ esconder a sobra de faixa; e pala/ aba circular de polietileno forrada no mesmo tecido do gorro. Tamanhos diversos.		
3	19356	BOINA: confeccionada em malha de lã na cor correspondente à característica da tropa, de forma circular, com diâmetro variável, com forro em tecido poliéster/ algodão na cor preta e debruada com vaqueta cromada preta de 14mm de largura, em cujo interior corre um cadarço preto para ajuste da boina; o lado esquerdo possui 2 botões de pressão no sentido transversal, e entre eles 1 ilhós para circulação do ar; e o lado direito, internamente possui 1 reforço de couro em forma de semicírculo, destinado a receber externamente o distintivo Símbolo do Exército, Tamanhos diversos.	UND	R\$ 136,3333
		Conjunto camuflado (gandola + calça), conforme descrição: Gandola camuflada (também denominada blusa de combate camuflada):confeccionada em tecido poliéster/ algodão ou poliamida/ algodão, com estampa em alta solidez, de padronagem camuflada; com gola retangular tipo “padre”, anatômica, com 50mm de altura; aberta na frente; fechada por zíper plástico costurado às vistas da peça e velcro; costas lisas com 2 pregas laterais, desde o ombro até pouco abaixo do nível das cavas, prolongando-se por costura fechada até a bainha da barra; possui velcros na cor verde-oliva para aplicação do sutache de identificação, posicionado acima do bolso direito; para aplicação do sutache do Exército, posicionado acima do bolso esquerdo; e para aplicação da insígnia e do distintivo de Quadro, Arma, Serviço ou o correspondente à Qualificação Militar, se necessário; 2 bolsos chapados de 170mm de largura por 130mm de comprimento, à frente, na altura do peito, inclinados para o centro, seguindo um ângulo de 25 graus em relação à linha média vertical, com portinholas retangulares de 170mm de largura por 40mm de comprimento, fechadas por velcro, perfazendo um total de 170mm de largura por 140mm de comprimento total dos bolsos; mangas compridas com reforços na altura do cotovelo, de 165mm de largura superior, 150mm de largura inferior e 170mm de comprimento; com bolsos semifoles de		

4	19356	130mm de largura por 180mm de comprimento, inclinados para trás, seguindo um ângulo de 70 graus em relação à linha média vertical, fechados por zíper plástico posicionado verticalmente, a 20mm da porção anterior do bolso; faixa de velcro externa, costurada centralizada no bolso, sendo 1 peça única, com de 105mm de largura por 160mm de comprimento; e punhos medindo 50mm de largura, ajustados no comprimento por aleta e 1 botão com 3 casas de ajuste ou por velcro; bolso caneteiro no terço inferior da manga esquerda, medindo 60 mm de largura por 135mm de comprimento, dividido em 2 compartimentos; e pode ser usada com as mangas dobradas, ocasião em que devem tangenciar a parte superior dos cotovelos e o tamanho da dobra visível deve ter aproximadamente 70mm. Calça confeccionada em tecido misto poliéster/ algodão ou poliamida/ algodão, com estampa em alta solidez, de padronagem camuflada; cós reto, com 7 passadores e fechamento por 1 botão posicionado de forma centralizada e na direção da cremalheira do zíper; aberta na frente por uma braguilha, que é fechada por zíper plástico verdeoliva, complementado por 1 botão na parte interna do cós; possui 2 bolsos laterais tipo "faca", que vão do cós à costura lateral; 2 bolsos traseiros, recobertos por portinhola do tipo escamoteada, medindo 140mm de largura por 60mm de comprimento, fechada por 2 botões; 2 bolsos tipo "carga" semifole, posicionados 2/3 para a frente em relação à costura de união lateral da calça, com formato inclinado, decrescente do traseiro para o dianteiro, com 2 pregas no sentido do comprimento, dividindo o bolso em 3 partes, recobertos por portinhola, fechada por 2 botões, possuindo um terceiro botão lateral para fechamento quando o bolso estiver cheio e 2 bolsos auxiliares semifole, nas laterais inferiores das pernas, sobre o reforço dos joelhos, recobertos por portinhola, fechada por 1 botão; reforços sobrepostos na parte traseira, em formato de meialua, do mesmo tecido da calça e reforço nos joelhos, do mesmo tecido da calça, da largura da perna e que delimita um compartimento de 150mm de largura por 250mm de comprimento; barra da perna com "bombacha" abotoada por velcro, podendo ser colocada para dentro ou para fora do coturno; e a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do	UND	R\$ 590,00
---	-------	---	-----	------------

		calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo, cuidando para que não fique frouxa. Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa prejudicam a boa apresentação do militar. Disponível nos tamanhos PP, P, M, G e GG.		
		Meia branca: pode ser apresentada nas seguintes versões: “meia branca” e “meia de náilon branca”; a versão “meia branca” deverá ser usada, quando prevista neste regulamento, com o tênis predominantemente preto; a versão “meia de náilon branca” deverá ser usada, quando prevista neste		

		regulamento, com o sapato social branco, o sapato branco de salto baixo feminino e o sapato branco tipo mocassim; a versão “meia branca” deverá ser confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, na cor branca; ser constituída de perna, pé e calcanhar verdadeiro; possuir o pé atoalhado internamente e liso externamente; e o punho canelado e cravado com elastodieno com borda também canelada e cravada com elastodieno. A versão “meia de náilon branca” deverá ser confeccionada em malha de poliamida, na cor branca, pura ou mista, feitiço comercial, sem enfeites, cano de 200mm de comprimento, arrematado com malha sanfonada.		
5	19356		PAR	R\$ 18,3667
		Tênis preto: tipo comercial, constituído de solado de borracha, gáspea e biqueira; predominantemente preto, podendo conter cores em tons suaves, não extravagantes, com pouca intensidade e que gerem pequeno contraste, e somente legendas referentes à marca, sendo ainda vedados sinais ou inscrições que tenham conotação política, ideológica, religiosa, de agremiações desportivas ou		

6	19356	ofensivas ao moral, aos bons costumes e ao decoro militar; aberto no peito do pé, tendo aplicado, à gáspea, ilhoses com a finalidade de receber o cadarço; e acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura. Tamanhos diversos.	PAR	R\$ 220,0033
7	19356	Camiseta camuflada: a mesma descrição, quanto a feitiço e pormenores, da camiseta branca meiamanga, sendo, no entanto, confeccionada com estampagem camuflada, possuindo malhas sanfonadas (ribana) na cor verde-oliva; e a identificação do posto, graduação ou assemelhados e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor verdefolha claro, aproximadamente a 80mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12mm de altura, espessura de 2mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3mm entre as letras e de 15mm entre o final do posto/ graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura do posto/ graduação deverá seguir os modelos previstos para a camiseta branca semmanga. Tamanho diversos.	UND	R\$ 50,0875

8	19356	Camiseta branca sem manga: confeccionada em tecido malha interlock de poliamida, feitiço comercial, sem gola, sem mangas e com bainha simples; decote em "U" e cavas com bainha medindo 10mm de largura e bainha da barra medindo 20mm de largura; a identificação do posto, graduação ou assemelhados e do nome de guerra deverá ser aplicada centralizada na parte frontal pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor preta, aproximadamente a 60mm do decote, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12mm de altura, espessura de 2mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3mm, entre as letras, e de 15mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra. Tamanho diversos.	UND	R\$ 49,0267

9	19356	Sutache do Exército: bordado em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21 % PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, medindo 25 (vinte e cinco) mm de largura e 140 (cento e quarenta) mm de comprimento, com borda na cor preta com 1 (um) mm de espessura, com o dístico "EXÉRCITO" bordado na cor preta, centralizadamente, em letras maiúsculas do tipo Arial, com 12mm de altura e espessura de 2mm, observando-se a distância máxima de 3mm entre as letras; - aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.	UND	R\$ 18,3233
10	19356	Sutache de identificação: - para os uniformes operacionais: - confeccionado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21 % PVC) resinada na cor verde militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, medindo 25 (vinte e cinco) mm de largura e 140 (cento e quarenta) mm de comprimento, com borda na cor preta com 1 (um) mm de espessura. O nome de guerra deve ser bordado na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 (doze) mm de altura, espessura de 2 (dois) mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 (três) mm, entre as letras, e de 15 (quinze) mm entre os nomes, em caso desses serem duplos; -aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.	UND	R\$ 21,6567

11	19356	Plaqueta de identificação: confeccionada em plástico, na cor preta, comprimento de 80 (oitenta) mm, altura 20 (vinte)mm e largura 3 (três) mm, bordas ligeiramente abauladas, com o porto /graduação por extenso e o nome de guerra do militar, com 3 (três) e 6 (seis) mm de altura, respectivamente, em letras brancas, com a Bandeira Nacional à direita, com 10 (dez) mm e 15 (quinze) mm, respectivamente.	UND	R\$ 52,2733
12	19356	INSÍGNIAS DOS UNIFORMES OPERACIONAIS: -confeccionadas em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinado, com dimensões 50 mm x 50 mm, na cor verde militar, Pantone 19- 0512 TCX IVY GREEN, bordados em linha preta, Pantone Black C e linha verde clara, Pantone 17- 1310 TCX TIMBER WOLF. Não é permitido o uso de insígnias confeccionadas pelos processos de sublimação ou serigrafia e/ou com o uso de pantones diferentes do previsto.	UND	R\$ 23,0067

13	19356	DISTINTIVOS DE BOLSO: Os distintivos de bolso podem ser de Formação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos, em metal, usados sobre o bolso dos uniformes de passeio completo e passeio, ou lugar correspondente, nos uniformes femininos; ou de cursos e estágios, em metal ou bordados, usados nos uniformes de passeio completo e passeio e nos uniformes operacionais.	UND	R\$ 38,9300
14	19356	DISTINTIVOS DE PEITO: Os distintivos de peito podem ser de Cursos de Especialização ou de Estágio de Motociclista, em metal, usados no peito direito dos uniformes de passeio completo e passeio; ou bordados, usados nos uniformes operacionais.	UND	R\$ 31,8200
15	19356	DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (DOM), HISTÓRICO OU ESPECIAL: Bordado: deve possuir a dimensão de 58 mm x 80 mm, confeccionados em lona de nylon PVC, na cor verde militar (Pantone 19-0512 TCX IVY GREEN), e linhas verde-claro (Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF) e preta (Pantone Black C). Aplicado nos velcros do bolso do braço direito dos uniformes operacionais.	UND	R\$ 35,0433

VALOR TOTAL				R\$ 1.823,1983

(*) CATSER: Catálogo de Serviço.

7.7. Cabe salientar que o cessionário deverá manter estoque mínimo dos materiais acima elencados visando garantir a continuidade da prestação do serviço. Dessa forma, não o exime da responsabilidade de manutenção de estocagem de mercadoria visando sua reposição para comercialização e pronta entrega e, com isso, evitar a descontinuidade de itens ofertados o que ocasionaria comprometimento da atividade de apoio prestada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.772,00

Barbearia

8. 1. Valor meramente estimativo, sujeito à definição conforme o resultado do Pregão Eletrônico (critério: maior preço).

8.2. O valor mensal devido pelo futuro cessionário será aquele ofertado no resultado do Pregão Eletrônico, adotado o critério de julgamento de maior oferta, observado o valor mínimo mensal de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação nº 02/2026 – DPIMA.

8.2.1 O valor total estimado para os 1 (um) ano iniciais de vigência corresponderá ao valor mensal ofertado no Pregão Eletrônico multiplicado por 12 (doze) meses.

8.3 A política de preços a ser adotada pela Cessionária deverá observar tratamento diferenciado entre os públicos atendidos, considerando a realidade remuneratória do efetivo variável, cabos e soldados, subtenentes e sargentos e oficiais, de modo a promover equidade e acesso ao serviço.

8.3.1 Os valores praticados deverão observar os preços médios de mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.3.2 A estrutura de preços adotada pela Cessionária não poderá caracterizar discriminação arbitrária ou injustificada entre os públicos atendidos.

Cantina

8. 4. Valor meramente estimativo, sujeito à definição conforme o resultado do Pregão Eletrônico (critério: maior preço).

8.5. O valor mensal devido pelo futuro cessionário será aquele ofertado no resultado do Pregão Eletrônico, adotado o critério de julgamento de maior oferta, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2026 – DPIMA.

8.5.1 O valor total estimado para os 1 (um) ano iniciais de vigência corresponderá ao valor mensal ofertado no Pregão Eletrônico multiplicado por 12 (doze) meses.

8.6 A política de preços a ser adotada pela Cessionária deverá observar tratamento diferenciado entre os públicos atendidos, considerando a realidade remuneratória do efetivo variável, cabos e soldados, subtenentes e sargentos e oficiais, de modo a promover equidade e acesso ao serviço.

8.6.1 Os valores praticados deverão observar os preços médios de mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.6.2 A estrutura de preços adotada pela Cessionária não poderá caracterizar discriminação arbitrária ou injustificada entre os públicos atendidos.

Loja de Artigos Militares

8.7. Valor meramente estimativo, sujeito à definição conforme o resultado do Pregão Eletrônico (critério: maior preço).

8.8. O valor mensal devido pelo futuro cessionário será aquele ofertado no resultado do Pregão Eletrônico, adotado o critério de julgamento de maior oferta, observado o valor mínimo mensal de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais), conforme Laudo de Avaliação nº 04/2026 – 3ºBEC.

8.8.1 O valor total estimado para os 1 (um) ano iniciais de vigência corresponderá ao valor mensal ofertado no Pregão Eletrônico multiplicado por 12 (doze) meses.

8.9 A política de preços a ser adotada pela Cessionária deverá observar tratamento diferenciado entre os públicos atendidos, considerando a realidade remuneratória do efetivo variável, cabos e soldados, subtenentes e sargentos e oficiais, de modo a promover equidade e acesso ao serviço.

8.9.1 Os valores praticados deverão observar os preços médios de mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.9.2 A estrutura de preços adotada pela Cessionária não poderá caracterizar discriminação arbitrária ou injustificada entre os públicos atendidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Barbearia

9.1. Seguindo a lógica prevista no item 8 deste ETP, haverá disputa de apenas um item, cujo valor servirá de parâmetro para definir o valor da cessão de uso como previsto no item 1.1.1 do Termo de Referência, o presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação;

9.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a cessão de uso em questão; e

9.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de um item que servirá de parâmetro para determinar o valor da cessão de uso onde irá comportar uma barbearia.

Cantina

9.4 Constatou-se que o parcelamento da solução não é viável, pois os itens/serviços possuem natureza interdependente, demandam execução integrada e/ou dependem de fornecimento unificado para garantir padronização, continuidade e qualidade do atendimento.

9.5 O fracionamento poderia resultar em:

9.5.1 incompatibilidades operacionais;

9.5.2 aumento dos custos logísticos e administrativos;

9.5.3 risco de descontinuidade no fornecimento;

9.5.4 dificuldade na gestão e fiscalização contratual;

9.5.5 perda de eficiência na execução e no atendimento da demanda.

9.6 Assim, mantém-se a contratação em lote único, observando os princípios da economicidade e eficiência.

Loja de Artigos Militares

9.7. Visando a ampla competitividade e a economicidade, o objeto deste estudo será dividido em itens.

9.8. Assim, os itens serão estabelecidos conforme o serviço ou a atividade comercial a ser desempenhada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Barbearia

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Cantina

10.2 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Loja de Artigos Militares

10.3. Não existem cessões de uso correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Barbearia

11.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante /Diretor de OM instruir processos de cessão de uso.

Cantina

11.2. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante /Diretor de OM instruir processos de cessão de uso.

Loja de Artigo Militares

11.3. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante /Diretor de OM instruir processos de cessão de uso.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Barbearia

12.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos os padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto. Evitar-se-á que os militares necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, eventualmente pagando por valores superiores aos valores de referência do futuro pregão, bem como incorrendo em transgressão disciplinar pelo eventual erros no corte de cabelo.

12.2 Considerando que a contratação se dará por meio de cessão onerosa de uso de bem público, sem desembolso financeiro por parte da Administração, a definição de parâmetros para a exploração econômica do espaço deve observar os preços médios praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem interferir no critério de julgamento da licitação, que permanece baseado no maior preço da cessão de uso.

Cantina

12.3 Muitos servidores preferem não fazer suas refeições no rancho, logo faz-se necessário o serviço de cantina em prol desses servidores. Além disso a cantina maior variedade de opções para os servidores do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

Loja de Artigo Militares

12.4. O 3º Batalhão de Engenharia de Construção pretende atender às necessidades do efetivo militar e dos servidores civis da Organização Militar, proporcionando acesso facilitado a bens e serviços de apoio essenciais ao desempenho das atividades institucionais. Assim sendo, tem-se como objeto garantir a continuidade da disponibilização de loja de artigos militares, visando atender à demanda do efetivo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, assegurando maior comodidade aos usuários, pronta obtenção de uniformes e materiais de uso militar, bem como contribuindo para a manutenção da padronização e da operacionalidade da Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Barbearia

13.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste.

Cantina

13.2 Recomenda-se que conste no Termo de Referência que, caso necessária adequação física do espaço, caberá ao concessionário responsabilizar-se pelas despesas relacionadas, sobretudo pela aquisição, instalação e operação dos equipamentos, materiais e mobiliário necessários para o perfeito desempenho de suas atividades, e pelo bom atendimento ao público, tais como: mesas e cadeiras, bandejas, talheres, guardanapos, liquidificadores, espremedores de frutas e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico, forno de micro-ondas, freezer, geladeira, exaustor, balança digital e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Loja de Artigos Militares

13.3. Não existem providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Barbearia

14.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis; e

14.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
-----------	---------	---------	----------------------

Recebimento de matéria prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas/papelão)	Poluição do solo e água	Destinar resíduos recicláveis a associações de coleta seletiva ou utilizá-los em atividades educativas e aulas práticas na escola.
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas

Cantina

14.3 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

14.4 O fornecimento de refeições demanda consumo de água, gás e energia elétrica. A contratada deverá assumir os custos destes e de outros insumos da produção, além de adotar medidas para garantir o consumo racional e para reduzir o impacto ambiental de sua produção, conforme já se definiu no ponto sobre critérios de sustentabilidade no requisitos da contratação.

Loja de Artigos Militares

14.5 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da cessionária e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências assinaladas:

14.5.1 A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório, além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

14.5.2. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

14.5.3. Será exigido que, as empresas com Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais a que se refere o inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estejam devidamente inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com o anexo I da instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Barbearia

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e ambiental, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

Sob o aspecto técnico, a cessão onerosa de uso atende à necessidade institucional de manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, em conformidade com o Regulamento de Uniformes do Exército, contribuindo para a disciplina e a eficiência administrativa, sem prejuízo à atividade da Organização Militar.

Sob o aspecto jurídico, a solução proposta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, na Orientação Normativa AGU nº 01/2016 e nas Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), estando devidamente fundamentada quanto ao critério de julgamento, prazo de vigência e condições da cessão.

Sob o aspecto econômico, não haverá desembolso financeiro por parte da Administração, sendo o serviço custeado diretamente pelos usuários, enquanto a União auferirá receita pela exploração econômica do espaço público, conforme valor mínimo estabelecido com base em Laudo de Avaliação específico.

Sob o aspecto ambiental, foram identificados os possíveis impactos e estabelecidas medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade compatíveis com a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Cantina

A concessão onerosa de espaço público, visando a exploração dos Serviços de Cantina, com objetivo de fornecer lanches aos militares e servidores civis integrantes do 3º BEC, mostra-se viável do ponto de vista técnico, razão pela qual não há óbices técnicos pela continuidade do processo, considerando também sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos e as necessidades da Área Requisitante.

Loja de Artigos Militares

Esta Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que o presente planejamento da cessão de uso É VIÁVEL e está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, por se tratar de uma cessão de uso onerosa, não haverá custo para a Administração, os riscos envolvidos são administráveis e passíveis de solucionar tempestivamente e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos relacionados acima e necessários à consecução dos benefícios pretendidos, no qual recomendamos a contratação proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 RAYSSY JARDANNY MIRANDA DA SILVA
Data: 09/07/2026 15:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYSSY JARDANNY MIRANDA DA SILVA

Chefe da Equipe de Contratação e Planejamento

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO RAMOS CARDOSO
Data: 09/07/2026 11:15:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO RAMOS CARDOSO

Integrante Técnico

ANDERSON LOPES DE CARVALHO

Integrante Administrativo